DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE TACIBA	2
Atos Legislativos	2
Decreto Legislativo	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER LEGISLATIVO DE TACIBA

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020

Nomeia os membros de Comissão Processante nos termos do Decreto Lei nº 201/67 e dá outras providências.

LUCAS CUSTÓDIO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a denúncia formulada por Sérgio Renato da Silva contra o Prefeito Municipal de Taciba – Alair Antônio Batista noticiando eventual prática de crime por apropriação, desvio de bens serviços e renda pública em proveito próprio ou alheio e desrespeito à Constituição Federal e ao Decreto Lei 201/67;

Considerando que na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Taciba no dia 17 de Agosto de 2020, o Douto Plenário deliberou pelo recebimento da referida denúncia;

Considerando que após o recebimento da denúncia, por sorteio entre os vereadores desimpedidos, foram escolhidos os membros da predita "Comissão Processante" e, entre estes, escolhidos o Presidente e Relator;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída, nos termos do art. 5º, inciso II do Decreto Lei nº 201/67, COMISSÃO PROCESSANTE para apurar a prática de eventual crime por apropriação e desvio de bens serviços e renda pública em proveito próprio ou alheio cometido pelo Prefeito Municipal de Taciba – Alair Antônio Batista, composta pelos seguintes Vereadores:

Presidente: Vereador Santo Scatalão do Carmo Neto

Relator: Vereador Nilson Ramos da Cruz

Membro: Vereador Robson Roberto Rabelo

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso VII do Decreto Lei nº 201/67 a Comissão Processante constituída no art. 1º terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação do denunciado, para conclusão dos trabalhos, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taciba, 18 de Agosto de 2020.

LUCAS CUSTÓDIO DE SOUZA

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra e afixado em local de costume.

SILMARA CORREA DE OLIVEIRA MARINHO

Escrevente Legislativo